



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 23/2018

LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL.  
AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS  
INFANTIS E GERIÁTRICAS.  
IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº: 32/2018  
NÚMERO DA LICITAÇÃO: 62/2018  
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Pregão Presencial  
OBJETO: Aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas..

Trata-se de pedido de parecer jurídico ao procedimento licitatório de pregão presencial, tem por objeto o registro de preços para futura aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para pacientes cadastrados no sistema GUD-gerenciamento de usuários com deficiência.

Neste ínterim, a Empresa Hospitalares Comércio de Material Médico Hospitalar e Fisioterapêutico Ltda, CNPJ n.º 07.571.682/0001-31, apresentou impugnação ao edital, com referência ao descrito de alguns itens, apontando que houve no caso em tela afronta ao princípio da isonomia e condições de igualdade na confecção do edital do procedimento licitatório, ferindo assim o caráter competitivo da presente licitação.

Analisando a impugnação apresentada, constata-se que a licitação encontra-se revestida de todas as formalidades e requisitos legais, estando perfeitamente ajustada aos dispositivos e exigências constantes das Leis n.º 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação e normas aplicáveis.

Dessa forma, esta assessoria jurídica opina pelo indeferimento da impugnação apresentada, uma vez que a presente licitação não fere nenhum princípio administrativo, bem como, observa todos os requisitos exigidos pela legislação.

Cumprе salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data na consulta formulada, destarte, presta a consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do Poder Executivo, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Desta forma, nada mais havendo a relatar deixamos ao Sr. Prefeito Municipal a decisão sobre o acolhimento das razões expostas e ratificação do ato.

**É O PARECER**

Frederico Westphalen, 07 de março de 2018.

  
ADV. JONATHAN CARVALHO  
Assessor Jurídico  
FREDERICO WESTPHALEN  
Administração 2017-2020  
JUNTOS PODEMOS MAIS



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN/RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**ATO DE JULGAMENTO**

**OBJETO** : registro de preços para futura aquisição de fraldas descartáveis infantis e geriátricas para pacientes cadastrados no sistema GUD-gerenciamento de usuários com deficiência

**PREGÃO PRESENCIAL SRP 32/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO: 62/2018**

Com base no parecer da Assessoria Jurídica do município RATIFICO a decisão proferida para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** a impugnação apresentada pela empresa Hospitalares Comércio de Material Médico Hospitalar e Fisioterapeutico Ltda.

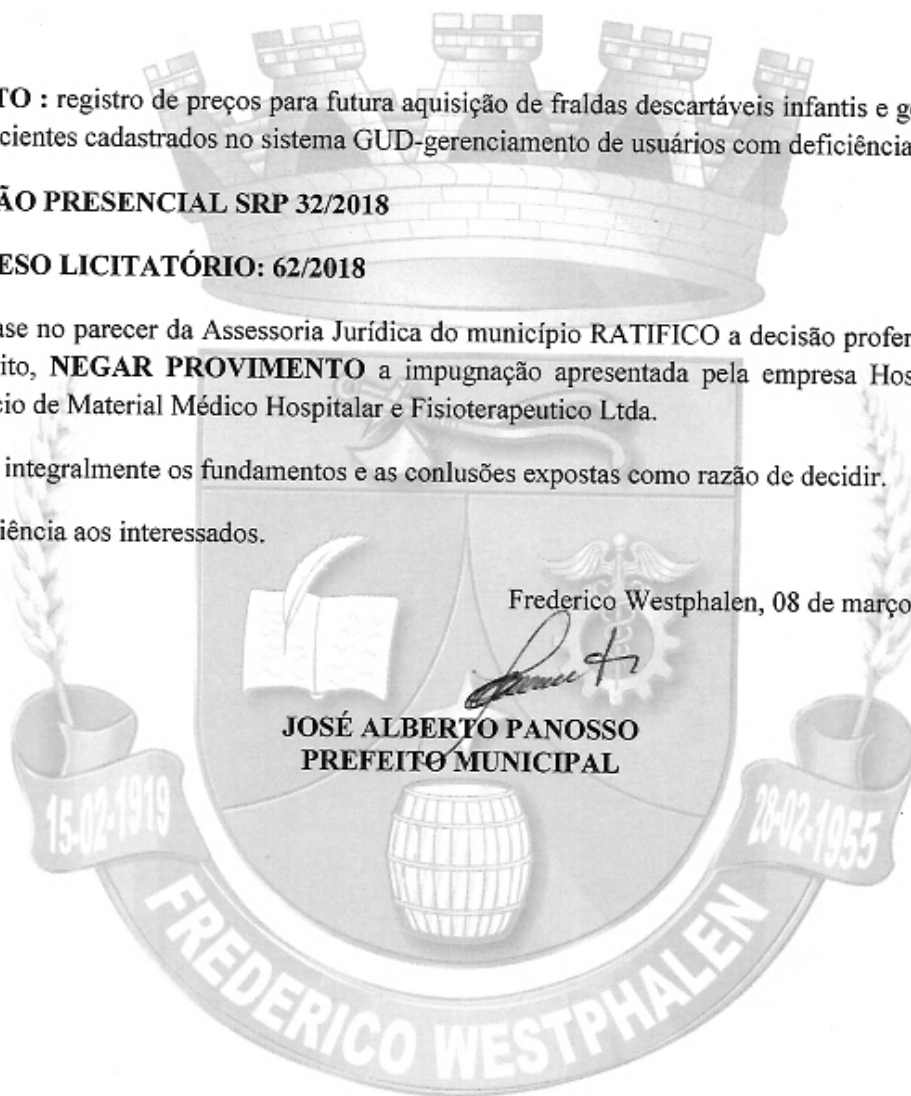
Acolho integralmente os fundamentos e as conclusões expostas como razão de decidir.

Dê-se ciência aos interessados.

Frederico Westphalen, 08 de março de 2018



**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**FREDERICO**  
**WESTPHALEN**

Administração 2017-2020

JUNTOS PODEMOS MAIS

Fone: 55 3744-5050 - Fax: 55 3744-3887  
Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - CEP: 98400-000  
[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)